

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N° 1401, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.**

*“Atualiza os valores dos tributos municipais previstos na Lei Complementar Municipal n.º 274/77, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando da atribuição que lhe confere o art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Municipal e tendo em vista o disposto no art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 274-B, de 20 de dezembro de 2001,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 274-B, em seu art. 2º, fixa o IGP-M como índice oficial para atualização dos tributos municipais, tendo este, por conseguinte, alcançado o patamar de 6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro por cento) no ano de 2024;

**CONSIDERANDO** que a Súmula 160 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que *“É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária”*;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a inflação oficial do país no ano de 2025, segundo o índice oficial, foi de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), revelando-se, desta forma, menos oneroso ao contribuinte do que o índice estabelecido pela Lei Municipal nº 274-B (IGP-M), e ao mesmo tempo assegura um razoável reajuste nas receitas do Erário Público;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 impõe a independência e harmonia entre os Poderes constituídos, notadamente o Executivo, Legislativo e Judiciário;

**CONSIDERAMDO** a lei complementar nº 84/2026, que altera o art. 2º da lei nº 274-G/2001.

**CONSIDERANDO** que, em atenção ao princípio da simetria, o mesmo comando foi reproduzido pelo art. 1º da Lei Orgânica do Município, ao qual se aplica aos Poderes Legislativo e Executivo;

**CONSIDERANDO**, no mais, que art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 impõe que a Administração Pública deve ser norteada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO**, sobretudo, o interesse público;

**DECRETA:**

**Art.1º**- Os tributos municipais previstos em dispositivos e anexos da Lei Complementar nº 274/77 (Código Tributário Municipal), neste ano de 2026, ficam reajustados em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), de acordo com a inflação oficial de 2025, conforme as especificações constantes dos seguintes incisos:

I - Valores da Taxa de Licença (Alvará) de Localização e Funcionamento de Estabelecimento ou Atividade (Anexo I);

II - R\$ 3.526,43 (três mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), valor do imóvel edificado para efeito de isenção do IPTU (art. 26, inciso I, alínea “c”);

III - Valores de ISS devidos pelos profissionais autônomos a saber:

a) R\$ 335,94 (trezentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), no caso de profissionais de nível superior “por semestre” (inciso I, do §1º, do art. 34.d, previsto no art. 1º da Lei Complementar Municipal n.º 274-I, de 26 de dezembro de 2006);

b) R\$ 116,82 (cento e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), no caso de profissionais de nível médio “por semestre” e para os demais profissionais “por ano” (incisos II e III, do §1º, do art. 34.d, previsto no art. 1º da Lei Complementar Municipal n.º 274-I, de 26 de dezembro de 2006);

IV - Valores de multas por infrações de contribuições do ISS, a saber:

a) R\$ 538,52 (quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), no caso dos incisos II e III, do art. 56;

b) R\$ 482,24 (quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), no caso do inciso IV, do art. 56;

V - Valores por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de taxa de licença para execução de obras e serviços de engenharia, saber: de R\$ 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos) e R\$ 0,16 (dezesseis centavos), respectivamente, no caso das alíneas “a” e “b”, do inciso II, do art. 71.

VI - Valores da Taxa de Publicidade (Anexo II);

VII - Valores da Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos (Anexo III);

VIII - Valores da Taxa de Abate de Animais (Anexo IV);

IX - Valores da Taxa de Serviços Diversos (Anexo V).

**Art. 2º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 30 de janeiro de 2026.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito de Cruzeta/RN

**ANEXO I**

ESPÉCIES DE ATIVIDADES		VALOR EM R\$ POR ANO
01	Casa de Shows e congêneres	R\$ 578,11
02	Restaurantes	R\$ 231,17
03	Pousadas e similares: - Até 05 (cinco) Apartamentos - Acima de 05 (cinco) Apartamentos	R\$ 323,72 R\$462,46
04	Motéis	R\$ 531,89
05	Salão de beleza, academias de ginásticas e congêneres	R\$210,05

06	Hospitais-maternidades	R\$ 525,27
07	Consultórios médicos e odontológicos	R\$ 420,18
08	Oficinas e carpintarias: - De grande porte - De pequeno porte	R\$ 462,22 R\$ 231,17
09	Escritórios de Profissionais liberais e de serviços de informática	R\$ 346,47
10	Cartórios e similares	R\$ 578,10
11	Associações, sindicatos e congêneres	R\$ 300,61
12	Açougue e Peixarias	R\$ 416,26
13	Baras e Lanchonetes: - De grande porte - De pequeno porte	R\$ 206,93 R\$ 138,83
14	Supermercados: - De grande porte - De médio porte	R\$ 1.618,79 R\$ 809,35
15	Mercadinhos	R\$ 346,83
16	Padarias, confeitarias e similares	R\$ 578,10
17	Comércio varejista de armário, brinquedos, confecções e calçados: - De grande porte - De médio porte - De pequeno porte	R\$ 971,32 R\$ 508,76 R\$ 231,17
18	Farmácias e drogarias	R\$ 578,10
19	Mercearias, trailers e quiosques	R\$ 231,17
20	Casas lotéricas	R\$ 693,72
21	Postos de combustíveis para venda a consumidores	R\$ 1.156,25
22	Comercio varejista de material de construção e elétrico: - De grande porte - De médio porte - De pequeno porte	R\$ 1.047,22 R\$ 578,10 R\$ 346,83
23	Indústrias de confecções	R\$ 462,46
24	Transporte categoria moto táxi	R\$ 115,57
25	Transporte categoria táxi	R\$ 115,57
26	Transporte categoria escolar	R\$ 231,17
27	Indústrias ceramistas: - De grande porte - De médio porte	R\$ 1.156,25 R\$ 803,74
28	Depósito de produtos e de materiais diversos	R\$ 231,17
29	Atividades concessionárias de serviços públicos	R\$ 1.040,44
30	Outras atividades de comércio não especificadas: - De grande porte - De médio porte - De pequeno porte	R\$ 346,83 R\$ 231,17 R\$ 184,96
31	Outras atividades de indústria não especificadas: - De grande porte - De médio porte - De pequeno porte	R\$ 3.407,11 R\$ 226,93 R\$ 184,96
32	Outras atividades de prestação de serviços não especificadas	R\$ 138,69
33	Outras atividades não especificadas	R\$ 206,03
34	Atividades de comércio de produtos agropecuários e similares	R\$ 462,46

**ANEXO II**

ESPÉCIES DE PUBLICIDADE		VALOR (R\$)
01	Publicidade afixada na parte externa de qualquer estabelecimento: - De até 2m <sup>2</sup> e por semestre - De mais de 2m <sup>2</sup> e por semestre	R\$ 115,57 R\$ 184,96
02	Publicidade através de outdoor por exemplar e por semestre	R\$ 231,17
03	Publicidade através de alto-falante por veículo e por mês ou fração	R\$ 115,57

**ANEXO III**

ESPÉCIES DE OCUPAÇÃO		VALOR (R\$)
01	Espaço ocupado por feirantes ou ambulantes por m <sup>2</sup> e por semana ou fração na venda de: - Móveis, utensílios, ferragens, artefatos de plásticos e bijuterias, - Tecidos, roupas feitas e sapatos, - Qualquer produto comercializado através de veículo motorizado - Outros produtos não especificados nos subitens anteriores	R\$ 16,14 R\$ 16,14 R\$ 16,14 R\$ 16,14
02	Outras formas de ocupação de espaços, através de: - Parques de diversões e círcos, por m <sup>2</sup> e por semana ou fração	R\$ 4,58 R\$ 4,58

03	Ocupação de bens públicos (imóveis) para comercialização, por mês ou fração: - Ocupação de terreno/covas no Cemitério Público - Quiosques da Praça de Eventos - Box do Mercado Público	RS 2000,00 RS 161,90 RS 161,90
----	---	--------------------------------------

**ANEXO IV**

ESPÉCIES DOS ANIMAIS		VALOR (RS)
01	Gado Bovino	RS 23,05
02	Ovino	RS 6,89
03	Caprino	RS 6,89
04	Suíno	RS 6,89

**ANEXO V**

ESPÉCIES DO SERVIÇO		VALOR (RS)
Expedição de:		
01	Certidão de sucessivos proprietários, por lauda	RS 64,32
02	Outras certidões, trasladados, atestados e alvarás (inclusive habite-se), por lauda	RS 64,32
03	Contrato de concessão do direito de superfície de terreno, por m <sup>2</sup>	RS 3,89
04	Substituição, segundas vias, reunião ou desmembramentos de contrato de concessão do direito de superfície	RS 107,21
05	Laudos quaisquer, por lauda	RS 107,21
06	Baixa de inscrição, por documento	RS 107,21
07	Requerimentos, por lauda	RS 107,21
08	Outros serviços não especificados	RS 64,32

**Publicado por:**

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

**Código Identificador:**953C2384

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/02/2026. Edição 3721  
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>